



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026

Dispõe sobre a regulamentação da utilização de som automotivo no Município de Goianésia do Pará, cria local específico para apresentações, encontros e disputas de som automotivo, revoga a Lei Municipal nº 485/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Fica expressamente proibido o funcionamento de som automotivo e de equipamentos sonoros assemelhados nas vias, praças e demais logradouros públicos do Município de Goianésia do Pará, ressalvadas as exceções e autorizações previstas nesta Lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se som automotivo todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado no interior, no porta-malas ou sobre a carroceria de veículos automotores, capaz de propagar som para o ambiente externo em intensidade suficiente a causar perturbação ao sossego público. A utilização de som automotivo em vias públicas, praças e demais logradouros do Município permanece proibida, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei ou quando devidamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º – Fica instituído como local autorizado para apresentações, encontros, eventos e disputas de som automotivo o Parque de Vaquejada Amário Lopes Fernandes, localizado na Rodovia PA-263, após o Bairro Itamaraty, neste Município, desde que haja prévia e expressa autorização da diretoria do Sindicato dos Produtores Rurais, entidade responsável pela administração do referido espaço.

§ 1º - O Parque de Vaquejada Amário Lopes Fernandes não terá uso exclusivo para atividades de som automotivo, podendo sediar outros eventos culturais, esportivos, recreativos ou institucionais, observadas as normas específicas aplicáveis a cada atividade.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá indicar e autorizar outros locais para a realização de eventos de som automotivo, por meio de Decreto Municipal, desde que, tratando-se de bens privados, haja também autorização expressa do respectivo proprietário ou administrador, e sejam atendidos os critérios previstos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

nesta Lei, especialmente quanto ao isolamento acústico, controle ambiental, segurança e inexistência de prejuízo ao sossego público.

§ 3º - Os locais autorizados nos termos deste artigo deverão observar a legislação ambiental, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º – A prática de som automotivo nos locais autorizados será permitida nos seguintes dias e horários:

- I – sextas-feiras, das 17h00 às 22h00;
- II – sábados, das 15h00 às 22h00;
- III – domingos e feriados, das 13h00 às 20h00.

Art. 5º – A fiscalização da poluição sonora decorrente do som automotivo será realizada mediante utilização de decibelímetro, observadas as normas técnicas da ABNT, a legislação ambiental vigente e os limites estabelecidos pelos órgãos competentes. Os proprietários de veículos e os organizadores de eventos de som automotivo deverão respeitar:

- I – os limites e condicionantes estabelecidos pela legislação ambiental e de controle da poluição sonora;
- II – as normas de segurança, trânsito e proteção ao patrimônio público e privado;
- III – as determinações dos órgãos municipais competentes.

Art. 6º – Será de responsabilidade dos organizadores dos eventos e dos proprietários dos veículos:

- I – a contratação de equipe de segurança privada ou apoio necessário à manutenção da ordem;
- II – a preservação da integridade física dos participantes e do público;
- III – a conservação e proteção do patrimônio público existente no local.

Art. 7º – O Município, por meio do órgão competente, poderá exigir alvará, licenciamento ou autorização prévia para a realização de eventos de som automotivo no local indicado nesta Lei, bem como estabelecer condições complementares para seu funcionamento.

Art. 8º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, bem como ao proprietário ou responsável do estabelecimento, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do equipamento sonoro, nos casos de reincidência ou grave perturbação da ordem;
- IV – suspensão ou cancelamento da autorização do evento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Parágrafo Único. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º – Ficam excluídas das restrições previstas nesta Lei as utilizações de aparelhagem sonora:

- I – instaladas no interior do veículo, destinadas exclusivamente ao uso interno;
- II – realizadas em eventos oficiais do Município ou expressamente autorizados pelo Poder Público;
- III – vinculadas a manifestações culturais, religiosas, sindicais ou políticas, desde que observada a legislação vigente;
- IV – destinadas à publicidade sonora, nos termos da legislação específica.

Art. 10 – Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização e a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, podendo firmar parcerias com órgãos de segurança pública, trânsito e meio ambiente.

Art. 11 – Compete à fiscalização do cumprimento desta Lei, de forma conjunta ou isolada, observadas as respectivas atribuições legais:

- I – a Secretaria Municipal de Administração;
- II – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – o órgão municipal de trânsito ou equivalente;
- IV – a Guarda Municipal, se houver;
- V – a Polícia Militar do Estado do Pará, quando necessário;
- VI – outros órgãos públicos conveniados ou autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 12 – Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

- I – utilizar som automotivo fora do local autorizado no art. 3º desta Lei;
- II – descumprir os dias e horários estabelecidos;
- III – ultrapassar os limites sonoros permitidos pela legislação ambiental;
- IV – causar perturbação à ordem pública, ao trânsito ou ao sossego coletivo;
- V – descumprir determinações dos órgãos fiscalizadores;
- VI – realizar eventos sem a devida autorização ou licenciamento municipal.

Art. 13 – As infrações previstas nesta Lei sujeitarão o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa administrativa no valor mínimo de 100 (cem) UPF/PA – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, podendo chegar até 3.000 (três mil) UPF, conforme a gravidade da infração;
- III – apreensão da aparelhagem sonora;
- IV – suspensão ou cancelamento da autorização do evento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

§ 1º - A multa será aplicada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A reincidência acarretará a aplicação da multa em dobro.

Art. 14 – Fica terminantemente proibida a utilização de som automotivo:

- I – em vias públicas, praças, ruas, avenidas e demais logradouros do Município, fora do local autorizado;
- II – nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, escolas, creches, repartições públicas e templos religiosos, quando não autorizada;
- III – em desacordo com os limites ambientais e horários definidos nesta Lei;
- IV – de forma que comprometa a segurança viária ou a integridade das pessoas.

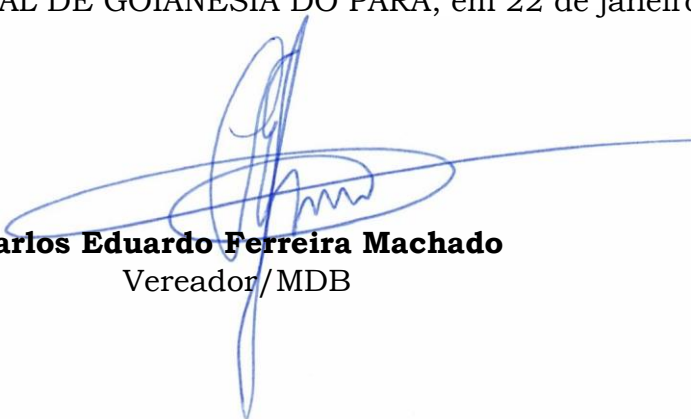
Art. 15 – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – aos valores das multas;
- II – aos procedimentos de licenciamento e autorização;
- III – às exigências ambientais e de segurança;
- IV – aos critérios de fiscalização e controle.

Art. 16 – Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 485/2013, bem como quaisquer outras disposições legais em contrário ou que conflitem com o disposto nesta Lei.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em 22 de janeiro de 2026.



Carlos Eduardo Ferreira Machado
Vereador/MDB



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e reorganizar a legislação municipal referente ao uso de som automotivo, revogando integralmente a Lei Municipal nº 485/2013, que tratava da matéria de forma excessivamente restritiva e sem previsão de local próprio para o exercício regular da atividade.

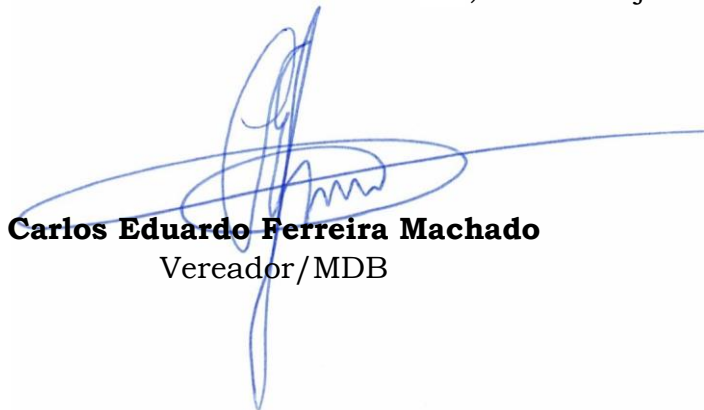
A proposição foi estruturada de modo a evitar vício de iniciativa, limitando-se à criação de normas gerais de polícia administrativa, à definição de proibições, penalidades e diretrizes, sem gerar criação de órgãos, cargos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, preservando-se, assim, a harmonia e independência entre os Poderes.

A criação de local específico — o Parque de Vaquejada Amário Lopes Fernandes — atende ao interesse público ao permitir o exercício de manifestação cultural e recreativa de forma ordenada, afastada da zona urbana, reduzindo impactos ambientais, conflitos sociais e perturbações ao sossego público.

O Projeto observa os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e proteção ao meio ambiente, encontrando amparo na Constituição Federal, na legislação ambiental e no poder de polícia do Município.

Diante disso, trata-se de proposição juridicamente válida, socialmente necessária e administrativamente viável, razão pela qual se submete à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em 22 de janeiro de 2026.



Carlos Eduardo Ferreira Machado
Vereador/MDB